

COMO SE EFETIVA O DIREITO AO CUIDADO?

Sob quais condições deve ser exercido? (pars. 113, 136)*

- Igualdade
- Sem esteriótipos negativos
- Corresponsabilidade

O QUE OS ESTADOS DEVEM FAZER PARA GARANTI-LO?

“Adotar políticas que abordem sua relação com outros direitos.”

“Implementar medidas de maneira progressiva que garantam o direito ao cuidado em condições de igualdade.”



Trabalho

reconhecer o cuidado como trabalho produtivo.
(pars. 208–218)*



Seguridade social

reconhecer o trabalho de cuidado nos benefícios sociais.
(pars. 241–263)*



Saúde

proteger quem cuida e quem recebe cuidados.
(pars. 264–278)*



Educação

promover a corresponsabilidade e a mudança cultural para que o cuidado não seja obstáculo de acesso.
(pars. 279–294)*



COMO INCORPORA UMA ABORDAGEM DIFERENCIAL E A QUEM PROTEGE ESPECIALMENTE?

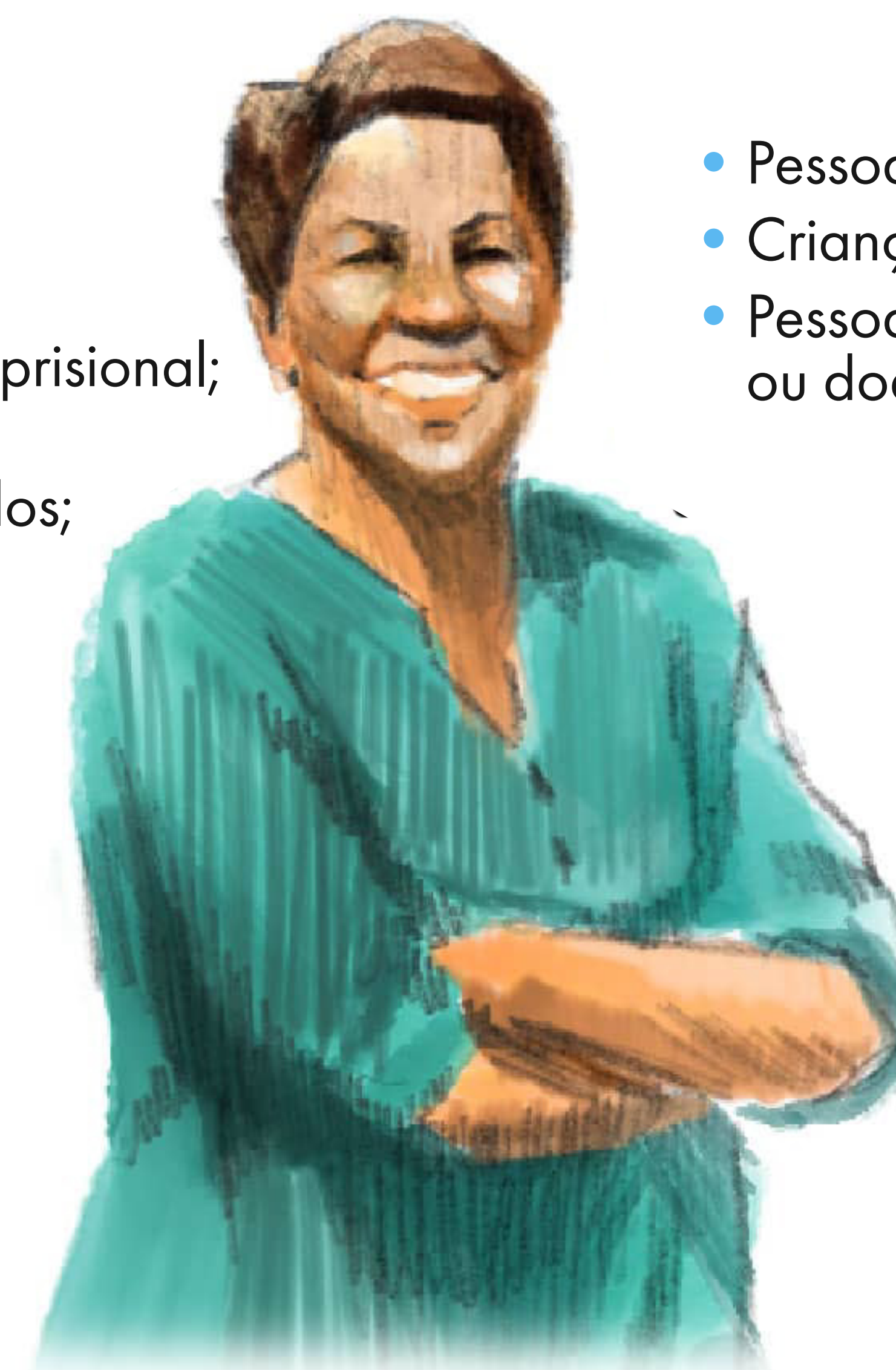
Os Estados devem considerar uma abordagem diferencial, porque nem todas as pessoas cuidam ou recebem cuidados nas mesmas condições. A Corte assinala que se deve atender especialmente a: (pars. 163–202)*

1. Pessoas que exercem trabalhos de cuidado

- Mulheres que chefiam lares monoparentais;
- Mulheres cuidadoras vinculadas ao sistema prisional;
- Mulheres que buscam familiares desaparecidos;
- Mulheres migrantes;
- Mulheres indígenas e afrodescendentes.

2. Pessoas que recebem cuidados

- Pessoas Idosas;
- Crianças e adolescentes;
- Pessoas com deficiência ou doenças incapacitantes.

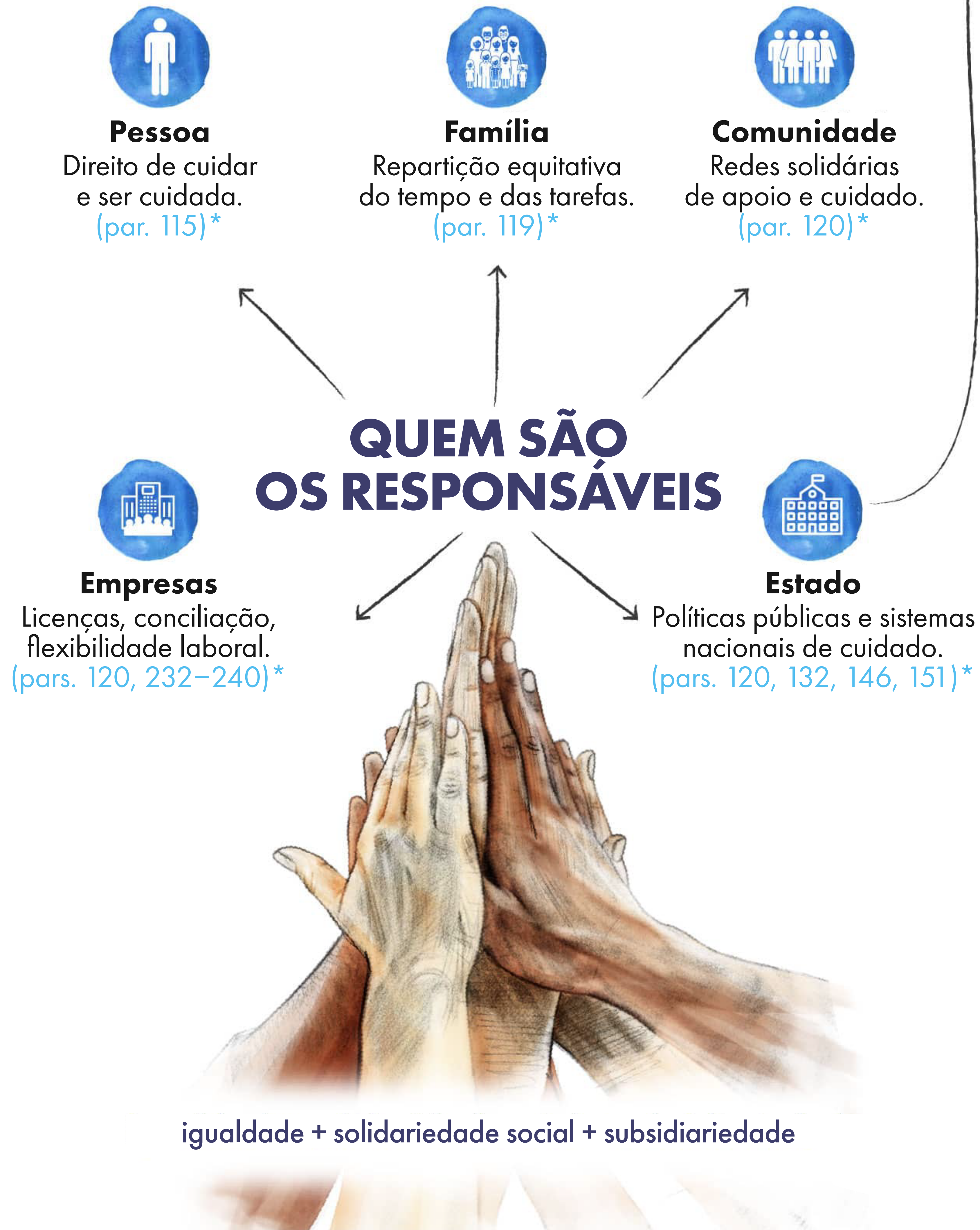


Corte IDH
PROTEGIENDO DERECHOS

*Parágrafos da Opinião Consultiva nº 31 da Corte Interamericana de Derechos Humanos

CORRESPONSABILIDADE NO CUIDADO

O cuidado é uma responsabilidade compartilhada por diversos atores sociais e não deve recair exclusivamente nas mulheres. (par. 113)*



O ESTADO DEVE ADOPTAR MEDIDAS PARA GARANTIR:

(pars. 163, 182, 250–294)*

- Direito ao cuidado sem discriminação, protegendo quem cuida e quem é cuidado(a).
- Cuidado de qualidade para as crianças e adolescentes.
- Reconhecimento das pessoas com deficiência como sujeitos de direitos, com autonomia e independência.
- Conciliação entre trabalho e cuidado (licenças, benefícios familiares).
- Acesso à seguridade social de cuidadores(as).
- Bem-estar e saúde de quem cuida e de quem é cuidado(a).
- Acesso à educação sem barreiras devido a tarefas de cuidado.
- Eliminação de estereótipos de gênero e reconhecimento de saberes comunitários.

EXISTEM PESSOAS QUE REQUEREM ATENÇÃO ESPECIAL?



SIM. GRUPOS QUE NECESSITAM DE APOIOS ESPECÍFICOS:

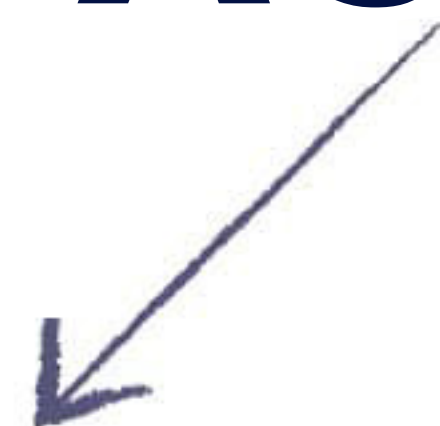
(pars. 182–202)*

- Crianças sem redes familiares;
- Pessoas idosas;
- Pessoas com deficiência;
- Pessoas em outras situações de dependência ou que requerem apoio.



Corte IDH
PROTEGIENDO DERECHOS

O DIREITO AO CUIDADO E SUA RELAÇÃO COM O TRABALHO, A SEGURIDADE SOCIAL, A SAÚDE E A EDUCAÇÃO



DIREITO AO TRABALHO, À SEGURIDADE SOCIAL E AO CUIDADO

O ESTADO DEVE:

- Implementar medidas para **conciliar a vida profissional e as responsabilidades de cuidado** e eliminar as barreiras que impedem o acesso ou a permanência no emprego; (pars. 250–255)*
- Garantir benefícios de **invalidez, velhice e pensão por morte** que protejam as pessoas cuidadoras contra contingências; (pars. 256–260)*
- Estender a **proteção da seguridade social** a pessoas que, por idade, saúde ou deficiência dependam de cuidados. (pars. 261–263)*

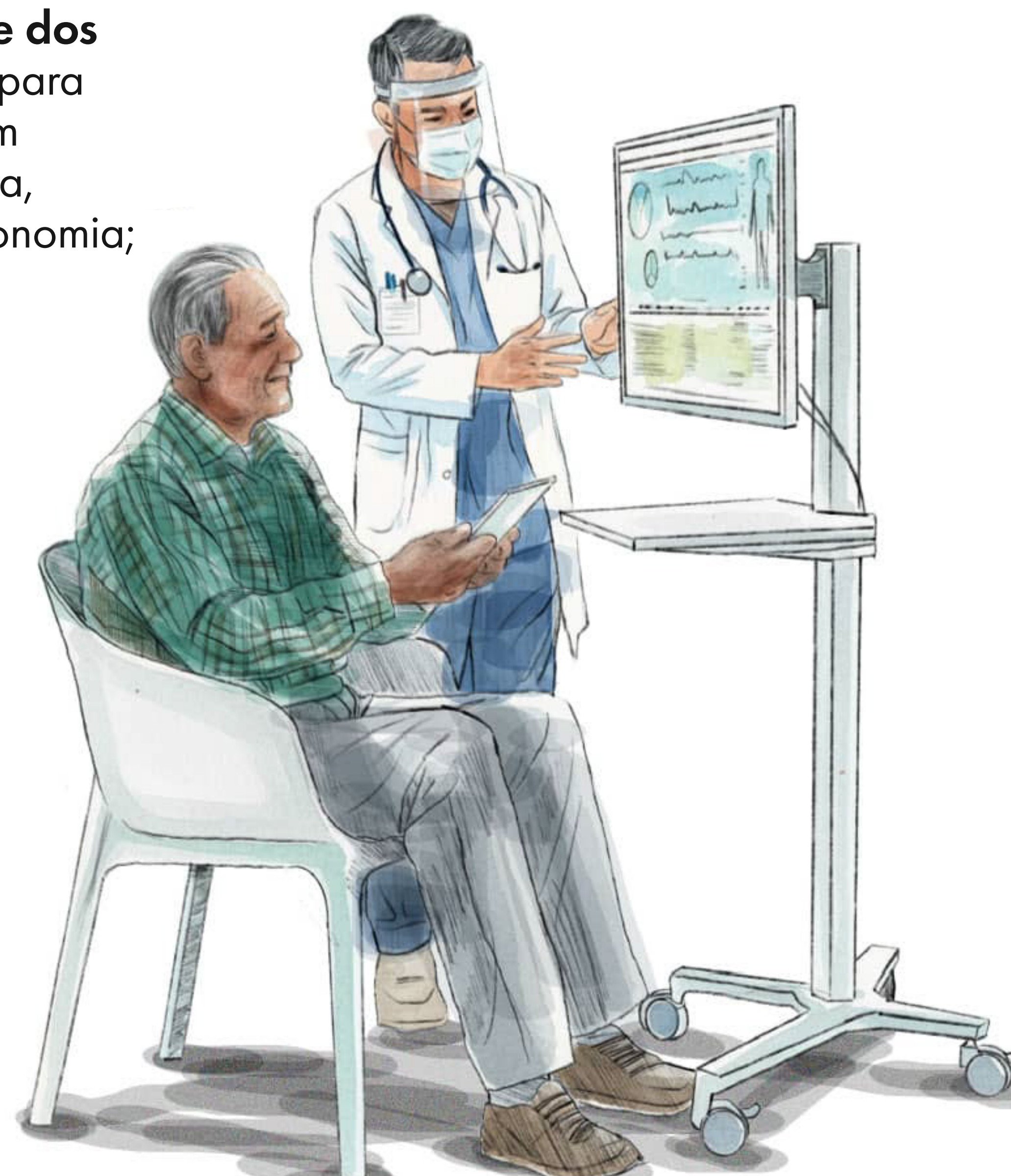


DIREITO À SAÚDE E AO CUIDADO

“Os Estados devem reconhecer o papel central que ocupam as pessoas que se dedicam ao trabalho de cuidado remunerado e não remunerado na garantia do direito à saúde, assim como implementar medidas para garantir seus direitos, considerando os riscos para a saúde que este trabalho pode representar.” (pars. 264–271)*

ALÉM DISSO:

- Assegurar a **qualidade e a adaptabilidade dos serviços de saúde** para os que tenham algum grau de dependência, respeitando sua autonomia; (pars. 272–278)*



DIREITO À EDUCAÇÃO E AO CUIDADO

“Os Estados devem implementar ações progressivas para evitar que a sobrecarga das tarefas de cuidado não remuneradas sejam uma barreira para o acesso à educação, especialmente em caso de maternidade precoce.” (pars. 279–286)*

- Promover uma educação que **transforme estereótipos de gênero**, fomente a autonomia e valorize os saberes comunitários sobre o cuidado;



Corte IDH
PROTEGIENDO DERECHOS

*Parágrafos da Opinião Consultiva nº 31 da Corte Interamericana de Derechos Humanos

“O DIREITO AO CUIDADO PROTEGE QUEM CUIDA E QUEM NECESSITA DE CUIDADOS”



Mulheres cuidadoras vinculadas ao sistema prisional

Podem estar privadas de liberdade ou ter familiares detidos. O Estado deve priorizar medidas alternativas ou garantir condições compatíveis com as suas responsabilidades de cuidado.

(pars. 165–167)*

Mulheres que buscam familiares desaparecidos

Mulheres que, ao buscar um(a) familiar desaparecido(a), já não podem exercer seu trabalho de cuidado, transferindo essas sobrecargas a outras mulheres. Os Estados devem garantir condições dignas para elas e seus dependentes.

(par. 168)*

PESSOAS QUE EXERCEM TRABALHOS DE CUIDADO

Alguns grupos de pessoas que exercem trabalhos de cuidado remunerados e não remunerados se encontram em situações de especial vulnerabilidade. Nesses casos, os Estados têm a obrigação de adotar medidas voltadas a garantir o exercício do direito ao cuidado sem discriminação.

(par. 163)*

A. NÃO REMUNERADO

Mulheres chefe de famílias monoparentais

Têm maior probabilidade de sofrer pobreza econômica. Os Estados devem adotar medidas que garantam o cuidado dentro das famílias monoparentais e o autocuidado das mulheres.

(par. 164)*

B. REMUNERADO

Mulheres migrantes

Em alguns casos transferem suas responsabilidades de cuidado a outras pessoas em seu país de origem, criando “cadeias globais de cuidado”.

(par. 170)*

Mulheres indígenas e afrodescendentes

Estão sobrerrepresentadas no trabalho informal e doméstico, reflexo da discriminação estrutural.

(par. 171)*



PESSOAS QUE RECEBEM CUIDADOS

Os Estados têm uma obrigação reforçada de garantir o direito ao cuidado de: (par. 182)*

a. Crianças e adolescentes

Especialmente aqueles(as) em situação de especial vulnerabilidade, incluindo indígenas, afrodescendentes, com deficiência ou alguma doença, em conflito com a lei, ou aqueles(as) cujos pais ou famílias não possam prestar-lhes cuidados.



b. Pessoas idosas, com deficiência ou com doenças incapacitantes:

Os Estados devem garantir o acesso a serviços de cuidado de qualidade e a permanência nesses serviços sem discriminação quando assim o requiram, bem como assegurar que possam exercer seu autocuidado. Os Estados devem cumprir essa obrigação no âmbito do respeito aos seus direitos à autonomia, à independência, à segurança e a uma vida livre de violência.

(par. 189)*



Corte IDH
PROTEGIENDO DERECHOS

*Parágrafos da Opinião Consultiva nº 31 da Corte Interamericana de Derechos Humanos



O CUIDADO: UM DIREITO HUMANO E UMA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

ORIGEM DA DESIGUALDADE

Por gerações, as tarefas de cuidado foram atribuídas principalmente às mulheres, em decorrência de estereótipos negativos de gênero que as apresentam como responsáveis pelo cuidado. Esses estereótipos têm limitado direitos, restringido a autonomia e reforçado desigualdades. (par. 136)*

Os estereótipos de gênero têm sobrecarregado as mulheres com o cuidado.

O CUIDADO COMO DIREITO HUMANO

O cuidado é um direito humano estreitamente vinculado com outros direitos, como a saúde, o trabalho, a seguridade social ou a proteção da família. Além disso, se encontra estreitamente vinculado com o princípio de corresponsabilidade e igualdade e não discriminação. (pars. 113, 114, 119)*

O cuidado está no coração de muitos direitos.

CUIDADO E AUTONOMIA

O cuidado, em princípio, não substitui a autonomia nem a capacidade de agência das pessoas que recebem cuidados. A Corte Interamericana afirmou que os cuidados e o apoio devem promover a vida independente em vez de limitar a autonomia das pessoas. (par. 116)*

O cuidado é uma tarefa compartilhada entre todos os atores sociais.



Corte IDH
PROTEGIENDO DERECHOS

*Parágrafos da Opinião Consultiva nº 31 da Corte Interamericana de Derechos Humanos